



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EMENDA

Apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 145/2025, com a finalidade de correção material e da técnica legislativa.

A Comissão que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a ementa do Projeto de Lei nº 145/2025, para passar a contar com a seguinte redação:

“Autoriza a confissão de dívida e liquidação das contribuições devidas à Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Corbélia.” (NR)

Altere-se o *caput* do **Art. 1º** e acrescente-se os **incisos I e II** ao **Art. 1º** do Projeto de Lei nº 145/2025, para passar a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Município de Corbélia a reconhecer dívida e celebrar termo de parcelamento dos débitos existentes junto à Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Corbélia – CASSEMC, no valor de R\$ 904.854,78 (novecentos e quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) referente às contribuições patronais e o aporte técnico atuarial não repassados, com os seguintes valores:” (NR)

“I - R\$ 350.576,90 (trezentos e cinquenta mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos) referentes a contribuição patronal do mês de dezembro de 2024.

II - R\$ 554.277,88 (quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) referentes ao aporte atuarial do mês de dezembro de 2024.” (AC)

“Art. 4º A apuração do montante devido, desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de parcelamento, observará:

I - os termos do Parágrafo único do Art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 20 de dezembro de 2022, para o valor da contribuição patronal;

II - os termos do § 4º do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.247, de 17 de julho de 2024, para o valor do aporte técnico atuarial.

.....” (NR)

Suprima-se o § 1º e seus **incisos I e II** do **Art. 1º** do Projeto de Lei nº 145/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JUSTIFICATIVA: Apresentamos a presente emenda com o objetivo adequar à técnica legislativa e corrigir erro material do Projeto de Lei nº 145/2025, o autor, por meio de ofício OFR-193/2025 solicitou a correção material no valor descrito até então no inciso II do § 1º do art. 1º da proposição, o que acatamos.

Contudo, ainda se fez necessária a correção do valor descrito no *caput* do art. 1º da proposição, uma vez que a alteração promovida no citado inciso automaticamente modifica a soma descrita no *caput*.

O texto original contava com vício de técnica legislativa, onde no art. 1º previa a descrição de parágrafo primeiro quando deveria ser parágrafo único, bem como no art. 4º aninhava duas condições no *caput* do dispositivo, redação que diminui a clareza da norma pretendida.

Motivos pelos quais propomos a adequação de técnica à redação.

Portanto, a modificação proposta torna a norma mais adequada à leitura e compreensão e corrige a precisão do valor a ser parcelado nos termos do solicitado pelo autor.

Câmara Municipal de Corbélia, 08 de abril de 2025.

ANDRÉ LIRA
Presidente CJR

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR

LUCAS BORTOLUZZI
Membro CJR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

- ☐ Proposição discutida e aprovada
- ☐ Proposição discutida e rejeitada

ELI STEFANELLO
1º Secretário